

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 07 DE 2022. *De 8/07/22*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 12/07/2022
1º Secretário

Dispõe sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

A ASSEM EIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O consumidor que adquirir um veículo automotor poderá realizar as manutenções obrigatórias, para fins de garantia contratual, fora da concessionária autorizada, desde que possua a nota fiscal demonstrando que:

- I- o serviço de manutenção foi realizado de acordo com o plano de manutenção do veículo estabelecido no manual, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;
- II- o serviço foi executado por concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, devidamente legalizados;

Parágrafo único - O consumidor deverá manter a guarda da nota fiscal do serviço realizado pelo prazo da garantia contratual.

Art 2º - A garantia contratual do veículo não exime o concessionário,

1. o autocenter, a oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada; de responsabilidade quanto ao serviço prestado.

4 @ 17 / 2018

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Dep. Amilton Filho

ALEGO
DEPUTADO ESTADUAL

1. o autocenter, a oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada; de responsabilidade quanto ao serviço prestado.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ALEGO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Pelo Código de Defesa do Consumidor, a proteção de qualquer bem durável é de 90 dias contados a partir da data da compra, o que chamamos de garantia legal.

Mas, para além da garantia legal, a maioria dos fabricantes oferece uma cobertura, prevista no manual do produto, que costuma variar de uma a cinco anos, que é a **garantia contratual**.

Nesta, a proteção segue as regras contidas no manual de garantia que acompanha o veículo. E uma das condições mais recorrentes é a exigência de que todas as revisões estabelecidas no plano de manutenção do veículo, sejam realizadas na concessionária autorizada.

As **revisões são uma proteção para o consumidor**, pois a montadora está se responsabilizando pelo bom estado do carro. Se o comprador seguiu à risca o plano de manutenção, a empresa não pode lhe negar todos os reparos necessários.

Na prática, conforme destacado por especialistas¹, muitos consumidores são afastados pelos altos preços praticados pelas autorizadas nas revisões não só de motor e câmbio, mas também nos casos de garantias contra corrosão. Assim, deixam de fazer as revisões obrigatórias, ensejando o cancelamento da garantia contratual, uma penalidade que costuma ser respaldada pelo próprio manual do produto.

Sabemos que o Código de Defesa do Consumidor e nossos tribunais combatem rigorosamente a venda casada, o que, ao verificar a prática acima mencionada não nos parece tratar de outra coisa, senão **venda casada**. O consumidor compra o veículo e leva com ele uma espécie de obrigação acessória por até cinco anos.

A presente proposta surge da necessidade de garantir o direito do consumidor que adquire um veículo com garantia, em não realizar **obrigatoriamente as manutenções no concessionário autorizado**.

Evitando que quem assim optar, não perca o direito à garantia contratual, pois é de fundamental importância que possam escolher onde fazer a manutenção obrigatória do veículo. Uma vez garantido o direito de escolha do consumidor, certamente o custo de manutenção irá baixar, pois abre-se um campo de concorrência para a prestação deste tipo de serviço.

O consumidor, para comprovar que cumpriu o cronograma de manutenção, deverá possuir a nota fiscal demonstrando que o serviço de manutenção foi realizado conforme estabelecido no manual do veículo, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;

O serviço poderá ser executado por outras concessionárias, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, sendo obrigação do consumidor guardar as notas fiscais com a discriminação do serviço, sob pena de perder a garantia contratual.

Importante frisar, que garantia contratual do veículo não exclui a responsabilidade do concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, em relação ao serviço prestado.

Por fim, cumpre lembrar que o STF já decidiu que embora a União seja privativamente competente para legislar sobre Direito Civil e seguros, os estados e o Distrito Federal têm também competência para legislar sobre relações de consumo em geral.

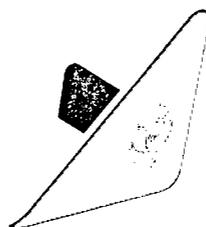
Pelas considerações, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



Dep. Amilton Filho

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001691

Autuação: 12/04/2022
Projeto : 135 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO CONSUMIDOR QUE ADQUIRE UM
VEÍCULO COM GARANTIA DE REALIZAR AS MANUTENÇÕES
OBRIGATÓRIAS FORA DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 356 DE 07 DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12, 09, 2022
1º Secretário

Dispõe sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O consumidor que adquirir um veículo automotor poderá realizar as manutenções obrigatórias, para fins de garantia contratual, fora da concessionária autorizada, desde que possua a nota fiscal demonstrando que:

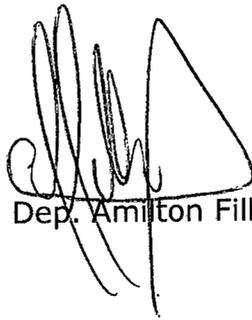
- I- o serviço de manutenção foi realizado de acordo com o plano de manutenção do veículo estabelecido no manual, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;
- II- o serviço foi executado por concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, devidamente legalizados;

Parágrafo único - O consumidor deverá manter a guarda da nota fiscal do serviço realizado pelo prazo da garantia contratual.

Art 2º - A garantia contratual do veículo não exige o concessionário,

o autocenter, a oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada, derresponsabilidade quanto ao serviço prestado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dep. Amilton Filho

JUSTIFICATIVA

Pelo Código de Defesa do Consumidor, a proteção de qualquer bem durável é de 90 dias contados a partir da data da compra, o que chamamos de garantia legal.

Mas, para além da garantia legal, a maioria dos fabricantes oferece uma cobertura, prevista no manual do produto, que costuma variar de uma cinco anos, que é a **garantia contratual**.

Nesta, a proteção segue as regras contidas no manual de garantia que acompanha o veículo. E uma das condições mais recorrentes é a exigência de que todas as revisões estabelecidas no plano de manutenção do veículo, sejam realizadas na concessionária autorizada.

As **revisões são uma proteção para o consumidor**, pois a montadora está se responsabilizando pelo bom estado do carro. Se o comprador seguiu à risca o plano de manutenção, a empresa não pode lhe negar todos os reparos necessários.

Na prática, conforme destacado por especialistas¹, muitos consumidores são afastados pelos altos preços praticados pelas autorizadas nas revisões não só de motor e câmbio, mas também nos casos de garantias contra corrosão. Assim, deixam de fazer as revisões obrigatórias, ensejando o cancelamento da garantia contratual, uma penalidade que costuma ser respaldada pelo próprio manual do produto.

Sabemos que o Código de Defesa do Consumidor e nossos tribunais combatem rigorosamente a venda casada, o que, ao verificar a prática acima mencionada não nos parece tratar de outra coisa, senão **venda casada**. O consumidor compra o veículo e leva com ele uma espécie de obrigação acessória por até cinco anos.

A presente proposta surge da necessidade de garantir o direito do consumidor que adquire um veículo com garantia, em não realizar **obrigatoriamente as manutenções no concessionário autorizado**.

Evitando que quem assim optar, não perca o direito à garantia contratual, pois é de fundamental importância que possam escolher onde fazer a manutenção obrigatória do veículo. Uma vez garantido o direito de escolha do consumidor, certamente o custo de manutenção irá baixar, pois abre-se um campo de concorrência para a prestação deste tipo de serviço.

O consumidor, para comprovar que cumpriu o cronograma de manutenção, deverá possuir a nota fiscal demonstrando que o serviço de manutenção foi realizado conforme estabelecido no manual do veículo, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;

O serviço poderá ser executado por outras concessionárias, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, sendo obrigação do consumidor guardar as notas fiscais com a discriminação do serviço, sob pena de perder a garantia contratual.

Importante frisar, que garantia contratual do veículo não exclui a responsabilidade do concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, em relação ao serviço prestado.

Por fim, cumpre lembrar que o STF já decidiu que embora a União seja privativamente competente para legislar sobre Direito Civil e seguros, os estados e o Distrito Federal têm também competência para legislar sobre relações de consumo em geral.

Pelas considerações, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.


Dep. Amilton Filho